



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.225 - 03/12/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ADULTIZAÇÃO INFANTIL.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Arcos/MG, a produção, divulgação, reprodução, edição e veiculação de conteúdos presenciais ou digitais que promovam, incentivem ou contenham sinais de sexualização ou adultização de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se adultização infantil toda e qualquer prática que:

I - exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, vestimentas, músicas, coreografias ou encenações de conotação erótica, sensual ou sexual;

II - incentive a erotização precoce por meio da indução a comportamentos, gestos ou falas típicos da vida adulta;

III - utilize a imagem de crianças ou adolescentes de forma desrespeitosa, contrariamente ao desenvolvimento saudável da infância e adolescência, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º - O Poder Público, as instituições educacionais e a comunidade deverão zelar para que as atividades voltadas ao público infantil respeitem os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos, 03 de dezembro de 2025


Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal